

DECRETO EXECUTIVO N.º 1022, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta o serviço de táxis no Município de Candelária.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### **Das Praças**

Art. 1.º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 722, de 13 de janeiro de 2012, e define pontos de táxi no Município de Candelária.

Art. 2.º - Na forma do Art. 3.º, da Lei n.º 722, de 13 de janeiro de 2012, ficam definidas as seguintes praças e pontos de táxi:

Perímetro Urbano:

**Praça n.º 1.** Praça Alberto Blanchardt da Silveira

**Localização:** Rua Andrade Neves, lado par, iniciando no entroncamento desta com a Travessa Martin Lutero em direção a Av. Pereira Rego, numa extensão de 35 metros (veículos estacionados paralelamente ao meio fio).

**N.º de Pontos:** 10 (dez).

- 1 – 115 – Anildo Priebe de Oliveira
- 2 – 85 – Delcio dos Santos Pereira
- 3 – 129 – Adelmo Paulo Barbosa
- 4 – 142 – Sandra de Moura Ellwanger
- 5 - 15 - Milton Oliveira Winck
- 6 – 97 – Helio Einloft
- 7 – 68 – Edson Luiz Gabe
- 8 – 86 – Alberi do Nascimento
- 9 – 123 – Herta Doris Gelsdorf
- 10 – 107 – Tatiane dos Santos Pereira

**Praça n.º 2.** Marechal Deodoro/Rodoviária

**Localização:** Av. Marechal Deodoro, lado ímpar, iniciando na divisa dos imóveis de n.º 747 e 795, numa extensão de 16 metros (veículos estacionados paralelamente ao meio fio).

**N.º de Pontos:** 4 (quatro)

- 1 – 60 – Sandor Artur Schwantes
- 2 – 128 – Carlos Germano Doss

- 3 – 121 – Iran Gomes Moreira
- 4 – 137 – Eneida Fátima Pohlmann dos Santos

**Praça n.º 3.** Marechal Deodoro/Hospital

**Localização:** Av. Marechal Deodoro, lado ímpar, iniciando a 38m de distância da Rua 14 de Julho em direção a Rua 25 de Agosto, numa extensão de 20 metros. (veículos estacionados paralelamente ao meio fio).

**N.º de Pontos:** 5 (cinco)

- 1 – 139 – Cezar Augusto Pohlmann
- 2 – 92 – Eliro Faber
- 3 – 118 – Romeu Leonardo Gelsdorf
- 4 – 104 – Tânia Maria Michel
- 5 – 95 – Neusa Hiemer de Freitas

**Praça n.º 4.** Botucaraí/Cantina Botucaraí

**Localização:** Rua Botucaraí, lado ímpar, iniciando a 5m de distância da Av. Pereira Rego em direção a Av. Marechal Deodoro, numa extensão de 16 metros. (veículos estacionados paralelamente ao meio fio).

**N.º de Pontos:** 4 (quatro)

- 1 – 46 – Antonio Karnopp
- 2 – 96 – Ciro Schieferdecker
- 3 – 105 – Jairo Candido
- 4 – 130 – Grasiela Pohlmann dos Santos

**Praça n.º 5.** Rua 15 de Novembro/Imec

**Localização:** Rua 15 de Novembro, lado ímpar, iniciando a 74m de distância da Av. Julio de Castilhos em direção a Av. Pereira Rego, numa extensão de 20 metros. (veículos estacionados paralelamente ao meio fio).

**N.º de Pontos:** 4 (quatro)

- 1 – 114 – Álvaro da Silveira
- 2 – 122 – Joceli Michel
- 3 – 141 – Antonio Vítor da Silveira
- 4 – 140 – Claudete Priebe de Oliveira

**Praça n.º 6.** Rincão Comprido – Rui Beise

**Localização:** Rua Gaspar Silveira Martins, lado ímpar, distante 20m da Av. Getulio Vargas em direção a Rua Duque de Caxias, numa extensão de 20 metros. (veículos estacionados paralelamente ao meio fio).

**N.º de Pontos:** 5 (cinco).

- 1 – 108 – Marlos Luis da Silva
- 2 – 132 – Robinson Welker
- 3 – 131 – Juliano Rodrigues Henker
- 4 – 138 – Henrique Moraes dos Santos
- 5 – 133 – André Porto dos Santos

**Praça n.º 7. Marilene**

**Localização:** Rua La Salle, lado ímpar, iniciando a 27m da Rua Garibaldi em direção a Rua João A. Rodrigues, numa extensão de 4 metros. (veículos estacionados paralelamente ao meio fio).

**N.º de Pontos:** 1(um).

1 – 127 – Alcemar dos Santos

**Praça n.º 8. Amândio Silva (Creche)**

**Localização:** Rua Amândio Silva, lado ímpar, iniciando a 49m de distância da Rua Santo Antonio em direção a Rua Padre Reus, numa extensão de 8 metros (Veículo estacionado paralelamente ao meio fio).

**N.º de Pontos:** 2(dois).

1 – 102 – Cláudio Moraes dos Santos

2 – 135 – Ângela Cristina Gewehr da Silveira

**Praça n.º 9. Botucaraí – Beira Rio.**

**Localização:** Rua Botucaraí, lado par, iniciando a 90m de distância da RSC 400 em direção a Rua Intendente Albino Lenz, numa extensão de 4 metros (Veículo estacionado paralelamente ao meio fio).

**N.º de Pontos:** 1(um).

1 – 98 - Marcelo Marlon Radtke

**ZONA RURAL**

**Localidade:** Vila União

**N.º de Pontos:** 1 (um)

1 – 28 – Danilo Rehbein

**Localidade:** Pinheiro

**N.º de Pontos:** 2 (dois)

1 – 26 – Enor Edgar Seckler

2 – 124 – Gilson Porto Flores

**Localidade:** Botucaraizinho

**N.º de Pontos:** 1 (um)

1 – 112 – Jose Danilvo Rech

**Localidade:** Capão Claro

**N.º de Pontos:** 1 (um)

1 – 44 – Paulo Renato de Bastos

**Localidade:** Vila Botucaraí

**N.º de Pontos:** 1 (um)

1 – 82 – Wilda Rehbein

## **Das Vistorias**

Art. 3.º - As vistorias de veículos previstas no Art. 6.º, da Lei n.º 722, serão realizadas até o mês de março de cada ano. Em caso de nova concessão deverão ser realizadas previamente e, em ambos os casos terão validade até 31 de março do ano seguinte.

Parágrafo Único – As vistorias deverão ser realizadas por engenheiro mecânico, credenciado pelo Município através de processo padrão a ser consultado no Departamento de Compras do Município.

Art. 4.º - Realizada a vistoria, o concessionário deverá solicitar a emissão de nova Carteira de Taxista instituída por este decreto, com a averbação da data de emissão e validade da vistoria.

Art. 5.º - Em caso de substituição de veículo, autorizada pelo Município, deverá ser realizada vistoria prévia, exceto no caso de veículos novos.

## **Da Carteira de Taxista**

Art. 6.º - Fica instituída a Carteira de Taxista, que será documento onde constará nome do motorista, foto do motorista, nome do concessionário, data da realização e validade da vistoria, praça em que o ponto foi concedido com respectivo endereço.

## **Da Identificação dos Veículos**

Art. 7.º - Todo veículo utilizado como táxi deverá ser da cor branca e somente terá como identificação o seguinte, sendo vedada qualquer outro tipo de identificação ou faixas:

- 1 - Nas portas dianteiras a inscrição TÁXI (15 cm) e o n.º do prefixo (10cm), ambos escritos na cor preta, utilizando fonte Arial;
- 2 - Luminoso na parte superior do veículo contendo a inscrição TÁXI na parte da frente e o prefixo na parte de trás;
- 3 – Na parte traseira do veículo identificação do ponto onde está lotado, na cor preta, tamanho 10 cm e fonte Arial; sendo vedada qualquer outra identificação ou faixas;
- 4 - É facultado ao motorista de táxi acrescentar ao item 1 o n.º do telefone, na mesma cor e tamanho de fonte.

Parágrafo Único: É permitido a colocação de propaganda pessoal ou comercial somente no vidro traseiro do veículo, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Art. 8.º - Deverão estar em local visível no veículo a Carteira de taxista que trata o Art. 5.º, deste Decreto, e a tabela de Tarifas instituída pelo Município.

### **Dos documentos para cadastro de motorista de táxi**

Art. 9.º - Para cadastrar-se como motorista de táxi e concessionário é necessário apresentar ao Município os seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Certificado de Propriedade do Veículo ou contrato de locação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 10 - O prefixo dos táxis deverá ser o dos últimos 03 (três) dígitos da inscrição municipal, correspondente à inscrição de cada concessionário.

Art. 11 – As praças ou pontos com mais de 05 (cinco) veículos lotados, ficarão obrigados a manter plantão, pelo menos até a “zero” hora.

Art. 12 - Nenhum táxi poderá permanecer por mais de 15 minutos próximo a outro ponto a uma distância de 200m (duzentos metros).

Art. 13 - O presente Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogados os Decretos Executivos n.º 008/02, de 28 de fevereiro de 2002; n.º 489, de 13 de setembro de 2010 e 760, de 10 de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**  
19 de março de 2015

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**JORGE LUIZ MALLMANN**  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
19 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar